

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2025
DISPENSA Nº 022/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

- **1.1.** Contratação de serviços de propaganda volante para divulgação de ações da Secretaria Municipal de Ação Social, durante o ano de 2025, incluindo a Campanha de Atualização do Programa Bolsa Família, Campanha de Entrega de Peixes da Semana Santa, Campanha de Cadastro do Centro de Convivência e atualização do cadastro do CRAS e CREAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
 - **1.2.** A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços comuns.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- **2.1.** Justifica-se a futura contratação porque atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social de Vertentes, no que concerne comunicação institucional da Secretaria, assegurando que a população tenha acesso pleno às informações sobre programas, ações e serviços disponíveis. Além disso, o serviço especializado garantirá que as mensagens sejam elaboradas e veiculadas com clareza, atingindo os públicos-alvo de maneira eficaz.
- **2.2.** Nesse sentido, a contratação de serviços especializados em divulgação torna-se imprescindível para garantir a disseminação eficaz das informações. Uma comunicação estratégica permitirá não apenas ampliar o alcance das ações, mas também reforçar o compromisso da Administração com a transparência e a prestação de contas à sociedade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- **3.1.** A Secretaria Municipal de Ação Social realiza diversos programas e ações voltados à proteção social básica, especial e ao fortalecimento de vínculos comunitários. Contudo, muitas dessas ações ainda não alcançam adequadamente a população-alvo devido à insuficiência de estratégias de comunicação.
- **3.2.** A contratação de uma empresa especializada permitirá a divulgação sistemática das ações realizadas, contribuindo para a transparência da gestão pública e ampliando o acesso da população às informações. Além disso, a divulgação eficaz fortalece a imagem institucional da Secretaria, reforça o direito à informação e facilita o acesso aos serviços essenciais oferecidos pelo Município.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- **4.2.** A execução dos serviços ocorrerá de segunda a sexta-feira, conforme as necessidades da Contratante, no período das 8h às 14h (oito às quatorze horas).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.
- **5.2.** O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, prorrogável até o limite de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **5.3.** Os serviços serão executados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, seguindo o calendário de suas atividades.
- **5.4.** A execução dos serviços de divulgação devem ser realizadas pelo contratado, vedada a subcontratação.
- **5.5.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- **6.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Secretaria de Assistência Social, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- **6.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.
- **6.2.1.** O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
 - **6.3.** A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:
- **6.3.1.** Gestor do Contrato: Rayanne Santana de Andrade, CPF: 095.307.814-07;
- **6.3.2.** Fiscal do Contrato: Maria do Socorro Bezerra Castanha de Melo, CPF: 765.797.004-91.



- **6.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.
- **6.5.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- **6.6.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
- **6.7.** A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.
- **6.8.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.
- **6.9.** Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **6.10.** A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- **6.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.
- **6.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **6.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.



6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- **7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:
- **7.1.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- **7.1.2.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.2.** A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:
 - **7.2.1.** Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;
 - **7.2.2.** Qualidade dos serviços técnicos prestados.
- **7.3.** Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - **7.3.1.** Não produziu os resultados acordados;
- **7.3.2.** Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- **7.3.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **7.4.** As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.
- **7.5.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviço comum.



8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **9.1.** O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 10.233,33 (dez mil, duzentos e trinta e três reais, trinta e três centavos).
- **9.3.** A estimativa foi apurada a partir de cotações de preços diretamente com fornecedores.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios, consignados na dotação orçamentária: 10002/8.122.2715.2.1155 - 3.3.90.39 (17).

Vertentes, 08 de janeiro de 2025.

Rayanne Santana de Andrade Secretária de Governo e Ação Social